



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1222, DE 2024

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Mensagem nº 198 de 2024, na origem
DOU de 21/05/2024, Edição Extra B

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 21/05/2024 - 27/05/2024

Deliberação da Medida Provisória: 21/05/2024 - 02/08/2024

Editada a Medida Provisória: 21/05/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 05/07/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.222, DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro, nos termos deste artigo, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, com o objetivo de enfrentar a calamidade e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o **caput**:

I - ocorrerá por meio da entrega de montante equivalente ao valor creditado aos referidos Municípios, no mês de abril de 2024, a título do Fundo de Participação de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza;

II - será livre de vinculações a atividades ou a setores específicos; e

III - será concedido aos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e pela Portaria nº 1.636, de 15 de maio de 2024, ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda entregar os recursos, em parcela única, mediante depósito na conta bancária dos respectivos Municípios em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação a que se refere o inciso I do § 1º.

Art. 2º A entrega dos recursos fica condicionada à existência de dotação orçamentária consignada ao Ministério da Fazenda e dos recursos financeiros necessários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 20 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de encaminhar a presente proposta de Medida Provisória que, com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, determina que a União transfira valor a título de apoio financeiro aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da presente proposta de Medida Provisória.

2. Como se sabe, a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando as atividades econômicas locais.

3. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica a capacidade fiscal dos entes federativos afetados, tanto em relação a suas atividades ordinárias quanto às ações necessárias ao enfrentamento à calamidade.

4. Dessa forma, a proposta tem como objetivo determinar à União a transferência de valores para auxílio aos municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da presente proposta de Medida Provisória. Nesse sentido, os municípios contemplados serão aqueles constantes das Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e nº 1.636, de 15 de maio de 2024. Já o valor a ser transferido a cada município equivale ao montante recebido, pelo respectivo município, no mês de abril de 2024, a título do Fundo de Participação de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza. A medida objeto da presente proposta terá o impacto estimado em R\$ 190 milhões.

5. A relevância constitucional para edição da Medida Provisória se encontra bem evidente. Por sua vez, em relação à urgência, observa-se que a proposta de medida provisória também preenche tal condicionante. Com efeito, a recente tragédia climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024 demanda a pronta e urgente atuação da União para que os municípios abrangidos pela norma ora proposta tenham condições para realizar as ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

MENSAGEM Nº 198

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.”.

Brasília, 21 de maio de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- art159_cpt_inc1

- urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1222

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1222>